



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019](#) e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), bem como as informações constantes nos autos nº 1042218-79.2019.4.01.3400;

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do delito previsto no artigo 1º, I, da [Lei 8.137/90](#), tendo em vista Representação Fiscal para Fins Penais relativa à supressão de IRPJ e tributações reflexas por parte da empresa investigada. Promoção de arquivamento fundada na ausência de dolo. Discordância do Juiz Federal;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 2832/2020, de 2 de junho de 2020, em que decidiu pelo prosseguimento da investigação;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998](#), a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do [Código de Processo Penal](#), quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o (a) Procurador (a) da República titular do PRDF-10º OFÍCIO (10º Of. Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa) e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar nos autos nº 1042218-79.2019.4.01.3400.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 23 jun. 2020. Caderno Extrajudicial, p. 11-12.](#)